



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 16/2010
Referente ao Processo Administrativo 390 /2010

CONTRATANTE: Procuradoria Geral De
Justiça.

CONTRATADA: Empresa Havai Comércio e
Serviços Gerais Ltda.

OBJETO: prestação de serviços de
manutenção preventiva e corretiva de
condicionadores de ar convencional e tipo *split*,
com reposição de peças.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir
de sua assinatura e publicação no Diário da
Justiça do Estado do Piauí.

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, 2294 – Centro, Teresina - PI, Órgão do Ministério Público do Estado do Piauí, representado neste ato pelo Sr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, Procurador-Geral de Justiça, portador da cédula de identidade Nº 319.536 SSP-PI, CPF/MF Nº 038.868.243-49, doravante denominado simplesmente Contratante e a empresa Havai Comércio e Serviços Gerais Ltda, CNPJ: 03.909.976/0001-70 estabelecida na Rua Firmino Pires, 782 - Centro, CEP- 64.000-070, Teresina- Piauí, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Abílio Noleto Veras, inscrito no RG sob o nº5.020.208-1 – SSP/PI e no CPF sob o nº 022.289.773-22,

residente e domiciliado em Teresina – Piauí, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, para a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar convencional e tipo *split*, com reposição de peças, de acordo com o resultado da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2008 – CEL/SEAD, Processo Administrativo nº 00.000.0215/08 – CEL/SEAD, e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar convencional e tipo *split*, com reposição de peças, com todas as condições estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2008 – CEL/SEAD, e seus Anexos e a Proposta de Preços do licitante vencedor do certame, nas quantidades e características descritas abaixo:

OR DEM	OBJETO	QUANTI DADE DE APARE LHOS	QUAN TIDADE DE MANUTENÇÃO (UND.)	DOE Nº	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
01	Manutenção de Ar Condicionado 7.500 Btus/Limpeza e Lubrificação Geral	02	04	135, lote 01, item 02, publicado em 18 de julho de 2008	R\$ 40,00	R\$ 160,00
02	Manutenção de Ar Condicionado 10.000 Btus/Limpeza e	12	24	135, lote 01, item 03, publicado em 18 de	40,00	R\$ 960,00

	Lubrificação Geral			julho de 2008		
03	Manutenção de Ar Condicionado 12.000 Btus/Limpeza e Lubrificação Geral	07	14	135, lote 01, item 04, publicado em 18 de julho de 2008	40,00	R\$ 560,00
04	Manutenção de Ar Condicionado 18.000 Btus/Limpeza e Lubrificação Geral	12	24	135, lote 01, item 07, publicado em 18 de julho de 2008	50,00	R\$ 1.200,00
05	Manutenção de Ar Condicionado 21.000 Btus/Limpeza e Lubrificação Geral	01	02	135, lote 01, item 08, publicado em 18 de julho de 2008	50,00	R\$ 100,00
06	Manutenção de Ar Condicionado Tipo Split (Split Ambiente Parede Com Controle Remoto) 9.000 Btus	12	24	135, lote 01, item 11, publicado em 18 de julho de 2008	120,00	R\$ 2.880,00
07	Manutenção de Ar Condicionado Tipo Split (Split Ambiente Parede Com Controle Remoto) 12.000 Btus	25	50	135, lote 01, item 12, publicado em 18 de julho de 2008	120,00	R\$ 6.000,00
08	Manutenção de Ar Condicionado Tipo Split (Split Ambiente Parede Com Controle Remoto) 30.000 Btus	17	34	135, lote 01, item 14, publicado em 18 de julho de 2008	120,00	R\$ 4.080,00
09	Manutenção de Ar Condicionado Tipo Split (Split Ambiente Parede Com Controle Remoto) 36.000 Btus	07	14	135, lote 01, item 13, publicado em 18 de julho de 2008	120,00	R\$ 1.680,00

10	Manutenção de Ar Condicionado Tipo Split (Split Ambiente Parede Com Controle Remoto) 48.000 Btus	03	06	135, lote 01, item 15, publicado em 18 de julho de 2008	120,00	R\$ 720,00
----	--	----	----	---	--------	------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1.O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 18.340,00 (dezoito mil trezentos e quarenta reais), tomando-se como preços os valores unitários propostos no PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2008 – CEL/SEAD e registrados na Ata n° XXIV/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação das **provas dos serviços(quando for o caso)** e notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

3.1.1 Nos serviços realizados por terceiros (veiculação, produção, outros), a contratante pagará diretamente a estes o valor dos serviços prestados, cabendo à Contratada receber apenas os honorários e/ou ressarcimento devidos em face da intermediação.

3.1.2. Fica autorizado, para o fim único dos serviços de terceiros, que estes emitam a nota fiscal a favor da contratante na proporção dos serviços realizados, com vista a retenção individual dos tributos.

3.1.3 Nos serviços de terceiros, feitos por intermédio da Contratada, a retenção de tributos e contribuição, pela contratante, será efetuada em relação àquela e a cada uma dos demais prestadores de serviço, pelo valor das respectivas notas fiscais de sua emissão, a fim de se preservar a obrigação tributária de cada uma das partes, em defesa de busca de garantia das parcelas de seus serviços adequando-os aos interesses da CONTRATANTE, desde que totalizem os serviços delegados.

3.1.4 A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos serviços realizados e, quando da contratação de terceiros, determinará que estes façam o mesmo, sob pena de não serem remunerados pelos serviços realizados”.

3.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

3.3. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, estadual ou municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

3.4. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1. Será concedido reajuste de preços com periodicidade mínima de 01(um) ano utilizando para tal o índice do IGP da Fundação Getúlio Vargas com base na seguinte fórmula:

$R = (I - I_0 / I_0) \cdot P$, onde:

R = Reajuste

I = n°. índice da data do reajuste

I₀ = n°. índice da data de apresentação da proposta

P = Preço dos Serviços.

4.2. O reajuste a que se refere este item não depende de anuência do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA apresente suas faturas corrigidas na época oportuna e de acordo com o índice de correção previsto neste contrato.

4.3. No caso de a CONTRATADA optar pela aplicação direta do reajuste, na forma e condições do item acima, caberá aos agentes autorizados do CONTRATANTE, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado para verificar se atendidos os pressupostos deste item, inclusive quanto à precisão dos cálculos.

4.4. Na dúvida sobre percentual de correção a ser aplicado, deve a CONTRATADA, com a devida antecedência, informar-se com o CONTRATANTE para esclarecimento deste ponto.

4.5. O esquecimento da CONTRATADA quanto ao seu direito de exigir o reajuste, não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a

que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, considerado até trinta dias após a data de aniversário do contrato, pagando esta, portanto, por sua própria inércia.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Executar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado no contrato Individual ou Simples Ordem de Serviços. Caso uma prestação não seja concluída dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

5.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante.

5.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.4. A contratada somente realizará o serviço após a autorização escrita da contratante, inclusive nos casos de subcontratação.

5.5. Indicar, como exigência para classificação, a sede ou escritório de representação situado em Teresina/PI, mediante comprovação formal, onde poderão ser entregues, nas ocasiões excepcionais em que se fizer necessário, requisições escritas ou documentos que interessem a contratante para conhecimento da contratada.

5.6. Realizar os serviços na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.

5.7. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.8. Outras obrigações decorrentes da Minuta de Contrato Individual ou Ordem de Autorização dos Serviços.

5.9. A CONTRATADA não será responsável:

5.9.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

A handwritten signature in blue ink is visible in the bottom right corner of the page. To its left, there is a faint, circular stamp or seal, which is mostly illegible due to fading.

5.9.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato Individual ou Ordem de Serviços a ser assinado com a contratante.

5.10. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros intermediários.

5.11. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.12. Apresentar, quando solicitado pela contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

5.13. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a realização dos serviços objeto dessa licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A Contratante, após a retirada da Autorização dos Serviços e/ou nota de empenho, compromete-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

6.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

6.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.1.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Autorização dos Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

7.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão :

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa;

7.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Contratante;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 7.2. A realização dos serviços fora da data determinada implicará na aplicação de multa.
- 7.3. A realização dos serviços fora da data determinada por mais de 5 (cinco) vezes implicará na suspensão do contrato.
- 7.4. O descumprimento do prazo para assinatura do contrato ou para retirada da nota de empenho, ou a recusa em aceitá-la, implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato Individual, nota de empenho ou autorização de serviços e no impedimento para contratar com a contratante por período de até 2 (dois) anos, a critério da Administração.
- 7.5. O descumprimento de outras obrigações contratuais ensejará, em cada ocorrência, a aplicação de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor anual estimado contrato.
- 7.6. As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 7.7. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei nº. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 7.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.
- 7.9. Sempre que não houver prejuízo para a contratante, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da contratante.
- 7.10. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições:
- 

8.1. 1. Encaminhar ao Serviço de Pagamento o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

8.1.2. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.1.3. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

8.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art 77, do referido Diploma Legal;

9.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as conseqüências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

9.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto,

na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais;

10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

11.1. O prazo de vigência desse contrato é de 12 (doze) meses. Caso as partes não se pronunciem com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento, pela não prorrogação, o contrato passa a vigor por mais 12 (doze) meses, independente de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição o edital de licitação, a nota de empenho emitida pela Contratante, a proposta de preços apresentada pela Contratada;

12.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

12.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial do Estado, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Teresina (PI), 27 de JULHO de 2010.

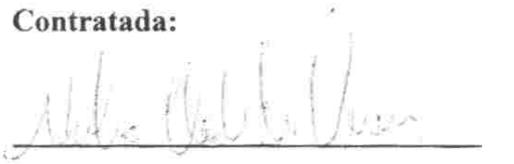
Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or signature mark, located at the bottom right of the page.

Contratante:



Procurador-Geral de Justiça

Contratada:



Havai Comércio e Serviços Gerais Ltda

Testemunhas:







Raimundo Monteiro da Silva Adv: Dr. Décio Solano Nogueira – OAB/PI 58/88-B Despacho: “Faça a certidão supra, Intime-se o requerente, via advogado para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Teresina, 23/07/ 2010. Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura”.

7- Justificação de Óbito Proc: 18172010 Requerente: Antonia Costa de Oliveira Silva Adv: Dr. Daniela Neves Bona – Defensora Pública Sentença: Visto etc. “Isto posto, julgo Extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Arquive-se, observadas as formalidades legais. Teresina, 23 de julho de 2010. Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura”.

8- Suprimento de Registro de Óbito Proc: 135242010 Requerente: Gerson Gomes da Silva Adv: Dr. Reginaldo Correia Moreira – Defensor Público Sentença: Visto etc. “Isto posto, Defiro o pedido e determino seja o mandado para que se lavre o Registro de Óbito de Otacilia Lopes da Silva no competente Cartório de Registro Civil, a fim de que produza os seus devidos e jurídicos efeitos. Sem custas. P.R.I. Após, arquive-se observadas as formalidades legais. Teresina, 23 de julho de 2010. Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura”.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 708/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no teor do ofício nº 268/2010, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE: DESIGNAR o Promotor de Justiça JOSÉ MARQUES LAGES NETO, titular da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Norte IV-UESPI, de 4ª entrância, para atuar junto à Justiça Itinerante, a ser realizada no Município de Eliseu Martins-PI, no período de 26 a 30 de julho do fluente ano. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de julho de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE-Procurador Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 709/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a licença para tratamento de saúde do Promotor de Justiça Régis de Moraes Marinho; **CONSIDERANDO** que, nos termos do Ato PGJ nº 087/2009, a substituição automática da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Raimundo Nonato compete ao Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da mesma Comarca,

RESOLVE: DESIGNAR o Promotor de Justiça JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, titular da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato, de 3ª entrância, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Raimundo Nonato, a partir do dia 16 de julho até 15 de agosto do fluente ano. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de julho de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE-Procurador Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 710/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: EXONERAR, a pedido, Maria Rita Rodrigues do cargo em comissão de Oficial de gabinete (CC-01), Comandando o Gabinete da Coordenação da Coordenação Geral do PROCON-MP/PI. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de julho de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE-Procurador Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 711/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr.

AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: NOMEAR Bianca Rodrigues do Nascimento para exercer o cargo em comissão de Oficial de gabinete (CC-01), Comandando o Gabinete da Coordenação da Coordenação Geral do PROCON-MP/PI. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de julho de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE-Procurador Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 712/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: DESIGNAR o Promotor de Justiça RÔMULO PAULO CORDÃO titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, acumulando a Promotoria de Justiça da Comarca de Curimatá, ambas de 1ª entrância, para, sem prejuízo de suas funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Filomena, de mesma entrância, e a partir da presente data responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Avelino Lopes, de 2ª entrância até ulterior deliberação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de julho de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE-Procurador Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 714/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** o disposto no art. 15, §8º c/c art. 23, II, a, da Lei 8.666/93. **Considerando** a aquisição de mobiliário por parte desta Procuradoria de Justiça, no valor de R\$ 137.093,00 (cento e trinta e sete mil e noventa e três reais), para a instalação das Promotorias de Justiça de Teresina no prédio situado na Rua 19 de novembro, nº 159, Norte, desta Capital.

RESOLVE: DESIGNAR os servidores Marcos de Figueiredo Couto, Francisco Carlos Borges Leal e Ricardo Luiz Máximo de Carvalho para que, sob a coordenação do primeiro, procedam ao recebimento do material e atestem estar em conformidade quanto às quantidades e especificações da mobília a ser adquirida. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de julho de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE-Procurador Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 715/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: DESIGNAR o Promotor de Justiça PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Paes Landim, de 1ª entrância, para oferecer denúncia nos autos do Processo nº 127/2009, em trâmite na Comarca de Socorro do Piauí, que tem como acusado Aginaldo Leonel da Silva, com base no art. 28 do Código de Processo Penal. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de julho de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE-Procurador Geral de Justiça.

EDITAL Nº 10/2010

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no artigo 12, inciso XIV, alínea “f”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

RESOLVE determinar:

1) A reabertura de inscrições aos Promotores de Justiça Estaduais que não exerçam funções eleitorais e que estejam interessados em desempenhá-las na Comarca da Capital do Estado, **devendo inscrever-se no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste no Diário Oficial da Justiça**, para concorrerem à seguinte Zona Eleitoral:

a) 1ª Zona Eleitoral de Teresina;

2) As inscrições deverão observar os moldes dos arts. 11 a 23 do Ato do PGJ/PI nº 73/2010 de 22 de junho de 2010, podendo, em formulário único, efetuar quantas inscrições quiser, desde que o faça em ordem

decrescente de interesse.

- 3) O candidato **deverá declarar**, sob sua responsabilidade, no requerimento de sua inscrição:
- não incorrer nas hipóteses de impedimento do art. 21 do Ato da PGJ/PI nº 73/2010 de 22 de Junho de 2010;
 - se incidiu anteriormente em quaisquer dos impedimentos constantes das alíneas I a VII do referido artigo art. 21, deverá instruir o pedido de inscrição com documentos que comprovem o levantamento de eventual impedimento;
 - informar se já exerceu funções eleitorais em quaisquer das Zonas Eleitorais do Estado do Piauí nos últimos 02 (dois) anos, descrevendo o período de exercício tais funções eleitorais, inclusive as designação para exercício temporário ou precário de funções eleitorais;
 - informar a Comarca em que se encontra lotado, bem como a distância desta à sede da zona eleitoral que pretende atuar, bem como se há facilidade de acesso à zona;

As inscrições e eventuais documentos que a instruem deverão ser protocolizados, tempestivamente, no Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

Teresina, 27 de julho de 2010.

Augusto César de Andrade
Procurador Geral de Justiça

LICITAÇÕES

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS

TERMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

- Espécie:** termo de instrumento contratual, empenho nº 258/2010, emitido em 13 de julho de 2010, pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ: 05.805.924/0001-89, em nome do Sistema Meio Norte de Comunicação LTDA, CNPJ: 00361945/0001-39, Rua Prof. Alceu Brandão, 2750, bl. 01- Monte Castelo.
- Objeto:** contratação de assinaturas de três exemplares de jornal Meio Norte.
- Processo Administrativo:** 127/2010;
- Vigência:** 12(doze) meses.
- Cobertura Orçamentária:** Natureza da despesa: 339039; serviços de terceiro – pessoa jurídica; Atividade: 2110. Fonte de recursos: 00.
- Valor:** R\$ 1.440,00(um mil, quatrocentos e quarenta reais);
- Signatários:** Pelo contratado, o Sistema Meio Norte de Comunicações LTDA, e pelo contratante Augusto César de Andrade, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

- Espécie:** contrato nº 16/2010, firmado em 27/07/2010, entre o Estado do Piauí, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a empresa Havai Comércio e Serviços Gerais LTDA, CNPJ nº 03.909.976/0001-70;
- Objeto:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar convencional e tipo split.
- Fundamento Legal:** Lei 8.666/93;
- Processo:** Processo Administrativo nº 390/2010;
- Vigência:** 12 meses;
- Cobertura Orçamentária:** Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica, Atividade: 2110, Fonte de Recurso:00;
- Valor Estimado:** R\$ 18. 340,00 (dezoito mil trezentos e quarenta reais);
- Signatários:** pela Contratada, a empresa Havai Comércio e Serviços Gerais LTDA e pelo Contratante, Estado do Piauí, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, o Dr Augusto César de Andrade.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS

Processo: 0038/2010

pregão presencial: 22/2010

objeto: Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de internet dedicada de 4 Mbps, conforme descrito no